



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº	1116/15
Hora:	14:05
13 MAI 2015	
Resp.	<i>Francisco Lira</i>
Ass.	<i>P.</i>

Of. nº 152/15 - GPC

Carazinho, 11 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 055/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 055/15**, desta data, que Contrata emergencialmente Médico Auditor Revisor para atuar junto ao CAPSEM, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Conforme exposto pela diretoria do CAPSEM, o Médico Auditor Revisor é responsável por analisar, verificar e auditar as autorizações de todo e qualquer procedimento e internações, informações dos sistemas ambulatoriais e hospitalares, relatórios da contabilidade, procedimentos de alto custo, entre outros, e a autarquia encontra-se sem este profissional desde dezembro de 2013, quando o responsável por esta função solicitou afastamento.

Salientamos que foram criados cargos para a realização de concurso público, conforme Lei Municipal nº 7.957/15, sendo que, somente após a aposentadoria da atual contadora, no fim de 2015, este será realizado, não tendo a autarquia como aguardar mais tempo sem o trabalho essencial realizado por este profissional, uma vez que os procedimentos de saúde são caros e envolvem diversos conhecimentos da área médica para avaliação e conduta.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

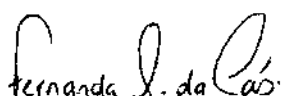
Renato Süß
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Impacto Orçamentário e Financeiro - 2015

Eu, **FERNANDA GLOECKNER DA CÁS**, ordenadora de Despesas desta Autarquia, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, **DECLARO** existir recursos para a execução da (s) ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Carazinho 05 de maio de 2015.



Fernanda Gloeckmer da Cás
Ordenadora de Despesas
CAPSEM

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPSEM

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Poder/órgão: DIRETOR EXECUTIVO-CAPSEM

Período: 12 meses

Ref.: CONTRATO EMERGENCIAL

Investimentos e designações no serviço público Nome	Data	Espécie do Ato e nº	Espécie da Investidu- ra	Impacto orçamentário			Impacto financeiro		
				Exercício 2015 - %	Exercício 2016 - %	Exercício 2017 - %	Exercício 2015 - R\$	Exercício 2016 - R\$	Exercício 2017 - R\$
CAPSEM-Centro de Assistência Prest.Saúde Serv.Municipais	2015	Lei Muni- cipal	Contrato emergencial	0,288	0,206	0	21.084,98	15.060,70	0
Total				0,288	0,206	0	21.084,98	15.060,70	0

Obs.: Este demonstrativo de impacto trata do contrato emergencial de uma médico auditor, o qual irá desempenhar as funções exigidas no estatuto da autarquia até a realização de concurso público para preencher a vaga criada recentemente por Lei Municipal.

Carazinho, 05 de maio de 2015.



PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Contrata emergencialmente Médico Auditor Revisor para atuar junto ao CAPSEM.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 1 (um) Médico Auditor Revisor, em caráter emergencial por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, atribuições e carga horária equivalentes a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto ao Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo de Médico Auditor Revisor estão descritas na Lei Municipal nº 7.957/15.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do CAPSEM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV